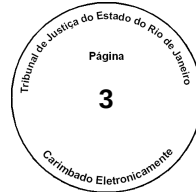




MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO

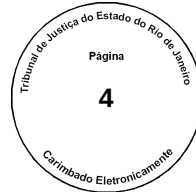
DA HORA INDÚSTRIA DA PESCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.944.347/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 905, no bairro Passagem, no município de Cabo Frio-RJ, CEP.: 88.301-020, representante legal ADALBERTO SOARES DA HORA, brasileiro, casado, empresário, portador do rg n. 80803382-3, CPF 172.452.577-87, residente na Rua Maestro Clodomiro Guimarães de Oliveira, n. 400, apto 403, no bairro Passagem, no município de Cabo Frio-RJ, cep. 28.906-160 e

REGIÃO DOS LAGOS COMÉRCIO DE PESCADO

EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.789.224/0001-40, com sede na Av. Almirante Barroso, n. 903, no bairro Passagem, no município de Cabo Frio, CEP.: 28.906.280, vêm por sua advogada MARCIA C. THEODORO, inscrita na OAB/RJ 211.067, (procuração anexa), com base nos artigos 47 a 48 da Lei n. 11.101/2005, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na forma seguinte:



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



I- CABIMENTO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

As empresas requerentes exercem atividade empresarial interligada, com os mesmos objetivos: fabricação de gelo; captura, comércio e transportes de pescados, indústria de preparação e fabricação de conservas de pescados, importação de produtos de pesca e de equipamentos para a indústria pesqueira e exportação de pescados.

Há, portanto, integração e interligação das atividades das suas empresas requerentes, que têm a administração comum, no município de Cabo Frio.

Além disso, as razões que motivam o ajuizamento da presente recuperação judicial são comuns as duas empresas requerentes. Tais razões podem ser resumidas na derrocada da indústria pesqueira no Brasil, como será exposto mais adiante.

“A reunião de duas empresas que integram o mesmo grupo em um único processo de recuperação judicial é medida que, apesar de não prevista na Lei 11.101/2005, tem fundamento na aplicação supletiva das normas do Código de Processo Civil de 2015 concernentes ao litisconsórcio.” (SALOMÃO e PENALVA, p. 442, 2017 – Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência)

Faz-se necessário elucidar que as Requerentes deixam desde já destacado que acerca do processamento de seus pedidos de recuperação em um único processo, estão apresentando os documentos exigidos pela Lei 11.101/05, relativos a cada uma das Sociedades, inclusive e principalmente as relações de seus respectivos



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



empregados e credores, sendo certo que caberá a este d. Juízo decidir sobre a forma de votação das propostas de soerguimento a serem oportunamente apresentadas.

II- DA COMPETÊNCIA – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO

Preceitua o artigo 3º da Lei 11.101/05, que a competência para o ajuizamento da ação de recuperação judicial é o foro do principal estabelecimento, ou seja, onde a empresa mantém centralizados os seus negócios.

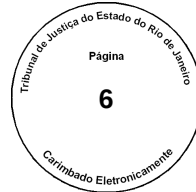
As empresas requerentes exercem suas atividades na Comarca de Cabo Frio.

III- HISTÓRICO DAS EMPRESAS REQUERENTES

A Da Hora Indústria da Pesca LTDA é uma empresa familiar que se iniciou com a pesca de tainha e sardinha na Lagoa de Araruama na década de 70. E, posteriormente, com aquisição de novas técnicas e embarcações, passou-se a exercer pesca industrial, com transportes de pescados por todo o Brasil, empregando dezenas de trabalhadores em todos os setores, retirando o pescado do mar, congelamento, transporte até a entrega aos distribuidores, ou ao consumidor direto.



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



Entretanto, nos últimos anos, a empresa começou a enfrentar muitas dificuldades financeiras, advindas de crises econômicas no Brasil e a escassez dos insumos, que culminou gradativamente em dívidas cíveis, tributárias e trabalhistas.

IV- PROJEÇÕES FUTURAS – PRESERVAÇÃO QUE SE IMPÕE

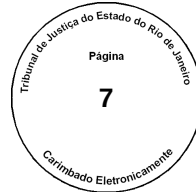
Embora a situação da empresa seja de endividamentos perante a seus credores, a Requerente demonstra viabilidade de se recuperar, pois tem novas propostas de parcerias para reativar a pesca, congelamento e industrialização de pescados.

Ademais, a empresa Requerente dispõe de ativos tangíveis (embarcações e intangíveis fundamentais para sua atividade, o que tornam as empresas plenamente viáveis, sendo necessário apenas que se dê tempo e oportunidade para reestruturação de suas operações, de suas dívidas e renegociação dos seus contratos. Essas são as principais razões que motivam o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

Em suma, é com a finalidade de preservar uma estrutura planejada, criada e desenvolvida ao longo de décadas, em área estratégica para o Brasil, no Canto do Forte em Cabo Frio e atividades pesqueiras por todo o Brasil, que as Requerentes recorrem ao instituto da Recuperação Judicial, na esperança de que, sob a supervisão do Poder Judiciário e do Ministério Público, e mediante um franco diálogo e apoio de seus clientes e credores, possam superar o momento aflitivo que atravessam.



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



V – NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E DE EXECUÇÃO

Não há dúvida sobre a importância social e econômica do Grupo para a região, dado que a Indústria da Hora é uma das maiores indústrias de pescados do Rio de Janeiro.

Desnecessário até dizer do abalo que a interrupção definitiva de suas atividades e o seu perecimento causariam, especialmente no meio social e econômico das regiões mais afastadas e necessitadas atingidas por sua operação comercial.

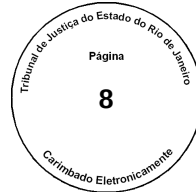
Como já asseverado por conta da conjuntura econômica e da necessidade de altos investimentos, das dificuldades decorrentes, para manter suas atividades, as Requerentes se viram forçadas a assumir obrigações de vulto junto a diversos credores e, premidas pela necessidade de se manter em atividade, foram levadas a comprometer boa parte da receita a ser obtida com vendas futuras.

Além disso, as Requerentes têm dívidas decorrentes de relações trabalhistas e fiscais, que, no cenário atual, não têm como cumprir. Contudo, a Requerente Da Hora está na iminência de realizar uma grande parceria para reerguer a empresa e retomar suas atividades.

Essas são as razões que justificam a imediata suspensão por 180 dias, não das ações e execuções em face das Requerentes.



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



VI- PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS

A análise das demonstrações financeiras em anexo permite concluir que o deferimento do processamento do pedido de recuperação é medida adequada e suficiente para a superação da atual crise financeira dos Requerentes, possibilitando a partir deste momento que se promova todos os atos necessários ao sucesso do Plano a ser apresentado e, em consequência, a plena satisfação de seus credores.

Os Requerentes declaram nesta oportunidade, em cumprimento ao artigo 48 da Lei nº11.101/05:

- i) Que exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;
- ii) Que não são falidos;
- iii) Que jamais obtiveram concessão de recuperação judicial;
- iv) Que não foram, assim como nenhum de seus administradores ou controladores, condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei nº11.101/05;

Em cumprimento ao artigo 51 da Lei nº11.101/05, a presente petição é instruída com os documentos devidamente identificados na relação em anexo.



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



VII – CONCLUSÃO E PEDIDO

Requerem, com fundamento no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, que protege a inviolabilidade da vida privada, que seja determinado o sigilo da relação de dos bens pessoais dos Administradores das Requerentes e dos demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da LFR, determinando-se que os referidos documentos, apresentados por meio de petição em separado, fiquem acautelados em cartório, e que o acesso a esses documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após a manifestação das Requerentes e do Ministério Público.

Além disso e diante de todo o exposto, estando bem demonstrada a presença de todos os requisitos legais, requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial ora apresentado, determinando-se, em cumprimento aos artigos 6º e 52 da Lei nº 11.101/05:

- a) A suspensão de todas as ações e execuções movidas em face dos Requerentes;
- b) A suspensão da eficácia da cláusula de rescisão do contrato pelo ajuizamento de pedido de recuperação judicial;
- c) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades;
- d) A nomeação do Administrador Judicial, bem como a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;



MARCIA THEODORO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



e) A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do citado artigo 52.

Declarando-se cientes da obrigação de apresentar suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo, protestam pela juntada de outros documentos que não ainda puderam ser apresentados, bem como a posterior atualização da relação de credores, em especial para inclusão daqueles que eventualmente não tenham constado da que é apresentada nesta oportunidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Cabo Frio, 09 de julho de 2020.

Márcia Theodoro – OAB/RJ 211.067